

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Na condição de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, com fundamento no Art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64, reconheço a dívida no valor total de R\$ 4.028,65 (quatro mil e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos), referente ao pagamento indenizatório da locação do mês de agosto/2024 do imóvel que serve para o funcionamento da CASA DOS CONSELHOS, cujo os locadores são Sr. Helcias dos Santos Martins e a Srª. Maísa Helena da Costa Farias Martins a , conforme 4º Termo Aditivo ao Contrato nº. **002/2020-FMAS**.

Ananindeua/PA, 21 de novembro de 2024.

Grace de Nazareth Rodrigues Soares Ramalho
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Na condição de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, com fundamento no Art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64, reconheço a dívida no valor total de R\$ 4.028,65 (quatro mil e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos), referente ao pagamento indenizatório da locação do mês de setembro/2024 do imóvel que serve para o funcionamento da CASA DOS CONSELHOS, cujo os locadores são Sr. Helcias dos Santos Martins e a Srª. Maísa Helena da Costa Farias Martins a , conforme 4º Termo Aditivo ao Contrato nº. **002/2020-FMAS**.

Ananindeua/PA, 21 de novembro de 2024.

Grace de Nazareth Rodrigues Soares Ramalho
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Na condição de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, com fundamento no Art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64, reconheço a dívida no valor total de R\$ 4.028,65 (quatro mil e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos), referente ao pagamento indenizatório da locação do mês de outubro/2024 do imóvel que serve para o funcionamento da CASA DOS CONSELHOS, cujo os locadores são Sr. Helcias dos Santos Martins e a Srª. Maísa Helena da Costa Farias Martins a , conforme 4º Termo Aditivo ao Contrato nº. **002/2020-FMAS**.

Ananindeua/PA, 21 de novembro de 2024.

Grace de Nazareth Rodrigues Soares Ramalho
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

ERRATA DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2022 -SEMCAT/PMA

A Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho, no uso de suas atribuições legais e administrativas, conferidas pelo Decreto Municipal Nº. 2.009, de 13 de maio de 2024

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO a **ERRATA** constante na publicação do extrato do termo aditivo ao contrato nº. 021/2022-SEMCAT/PMA, publicado no Diário Oficial do Município de Ananindeua, nº 4453, de 13 de dezembro de 2024, página 6.

ONDE SE LÊ:

Valor global do 2º termo aditivo com R\$- 686.376,70 (seiscentos e oitenta e seis e trezentos e e setenta e seis reais e setenta centavos)

LEIA-SE:

Valor global do 2º termo aditivo R\$- 659.913,19 (seiscentos e cinquenta e nove e novecentos e treze reais e dezenove centavos)

GRACE DE NAZARETH RODRIGUES SOARES RAMALHO
Fundo municipal de assistência social – FMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024 – SEMED – GAB/CGPED

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA CADASTRO DE OFERTA DE VAGAS, MATRÍCULA DE ALUNOS NOVOS, CONFIRMAÇÃO DE MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA DE ALUNOS, CONSTITUIÇÃO DE TURMAS E ENTURMAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ANANINDEUA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação de Ananindeua, no uso de suas atribuições e considerando:

O disposto nos Art. 205, 206 e 208 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, que determina que este direito seja efetivado mediante a garantia de igualdade de condições para o acesso e permanência na Educação Básica gratuita dos 04 aos 17 anos de idade;

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 9089/90, no qual a educação é um direito para o pleno desenvolvimento da pessoa, para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

O disposto no Art 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº9.394, de 20 de dezembro de 1996.

A Lei Federal nº8.069, de 13 de Julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial nos artigos 53 e 54;

A Lei Federal nº13.146, de 06 de Julho de 2015, que dispõe sobre a Inclusão da Pessoa com Deficiência, em especial os artigos 27 e 28;

A Resolução nº 3, do MEC, de maio de 2012, que define as diretrizes do atendimento escolar para populações em situação de itinerância, tais como: ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parque de diversões, teatro mambembe, dentre outros;

A Resolução nº04/2014 do Conselho Nacional de Educação, que define Diretrizes Curriculares Nacionais gerais para a Educação Básica;

A Lei de Diretrizes e Bases nº 9394/96, que propõe a ampliação da jornada escolar e permanência do estudante nas instituições de ensino;

A Resolução 07/2010 - CNE/CEB que esclarece que a oferta da escola de tempo integral

promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, na perspectiva de compartilhamento da tarefa de educar e cuidar com os profissionais da escola e de outras áreas, bem como as famílias e outros atores sociais;

A Resolução nº 08/2012 - CNE/CEB - que apresenta as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Quilombola;

A Resolução 04/2010- CNE/CEB que trata da educação em tempo integral em seu papel

socioeducativo, em turno único, cuja permanência do estudante remete tanto à qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade das atividades de aprendizagens;

A Lei do Sistema Municipal de Educação de Ananindeua nº11.114/2005 e Lei nº11.274/2006.

As Resoluções nº020/2012 – Normas operacionais para a Educação Especial, Resolução nº040/2015 – Estabelece diretrizes curriculares para a matrícula e procedimentos normativos para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

A orientação da matrícula a qualquer tempo da UNICEF e UNDIME, de 2023, que orienta sobre a Busca Ativa Escolar e acompanhamento das vagas escolares nos sistemas de matrículas digitais;

O princípio exposto no Movimento Educa Ananindeua, da Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua que explicita a necessidade de garantir à população do município o acesso, a permanência e a garantia do direito de aprender de cada aluno; A necessidade de orientar as matrículas em todas as instituições de ensino da rede municipal de educação, em 2025;

O fortalecimento da parceria entre as redes de ensino estadual, municipal e particulares, com a finalidade de assegurar os direitos previstos em legislação vigente.

RESOLVE:

DA RESPONSABILIDADE

Art. 1º - Esta Instrução Normativa regulamenta o cumprimento dos dias letivos e todo o Processo de Matrícula da Rede Pública Municipal de Educação Básica no município de Ananindeua para os alunos da Rede e para os novos alunos.

Parágrafo Único - Fazem parte da Rede Pública Municipal de Ananindeua, Escolas municipais e seus anexos, Escolas de Ensino Fundamental I, Escolas de Ensino Fundamental II, Educação de Jovens e Adultos/EJA, Unidades de Educação Infantil, Centros Municipais de Referência em Educação Infantil, Unidade de Educação Infantil em Tempo Integral

Art. 2º - Todo o Processo de Matrícula, para os alunos da Rede e novos alunos, deve estar de acordo com os procedimentos dispostos nesta Instrução Normativa.

Art. 3º - É de **responsabilidade** dos Gestores das Unidades Públicas Municipais de Ensino **realizarem o acompanhamento de todo o Processo de Matrícula 2025.**

DOS PROCEDIMENTOS

1º) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - **Matrícula**: registro do primeiro ingresso do novo aluno, oriundo de outras escolas sendo elas, das redes privada, municipal, estadual, federal e alunos sem escolarização formal, em Unidade de Ensino da Rede Municipal de Ananindeua;

II - **Confirmação de Matrícula**: ato formal de renovação da matrícula dos alunos que já fazem parte da Rede Municipal de Ensino de Ananindeua;

III - **Continuidade de Matrículas**: ato formal para viabilizar a continuidade de estudos dos alunos das unidades de ensino vinculadas a RMEA, que não possuem turmas do 1º e 6º anos do Ensino Fundamental, especificamente;

IV - **Matrícula por Transferência Interna**: ato formal que acontece após o período de confirmação de matrículas dos alunos matriculados na RMEA, em caso de existência de vagas;

V - **Matrículas por Transferências Externas**: ato formal que configura a passagem do educando para outra Rede de Ensino para a RMEA, em caso de existência de vaga no nível ou etapa correspondente.

Art 5º - No momento da **matrícula** de novos alunos, da **Confirmação de Matrícula** de alunos da Rede Municipal, a Unidade de Ensino, **obrigatoriamente**, deve atualizar os dados do aluno, preenchendo todos os campos do Cadastro, no Sistema Informatizado de Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua/ I-Educar.

Art. 6º - A transferência do estudante que concluiu o ano letivo em Unidade de Ensino Municipal, que não tenha realizado a Confirmação de Matrícula ou tenha solicitado transferência para outra unidade fora do prazo do ano letivo, **será expedida, somente, após o término do período de matrículas e auditoria do**

sistema, com a confirmação de disponibilidade da vaga e capacidade de atendimento da turma, após análise feita pela Coordenadoria de Gestão Pedagógica/GT de Matrículas, em cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, com publicação feita pelo Diário Oficial do Município/DOM.

Parágrafo Único - A transferência de que trata o caput deste Artigo será permitida ao estudante nas seguintes situações:

I - concluinte do ano letivo na Rede Municipal e que não confirmou a sua matrícula no prazo estipulado pela Instrução Normativa 2024/2025;

II - concluinte do ano letivo na Rede Municipal, que confirmou sua matrícula, mas por motivos justificáveis pretende transferir-se para outra Unidade de Ensino da Rede e poderá realizá-la somente após auditoria das vagas remanescentes .

Art. 7º - O aluno concluinte do ano letivo em Unidade de Ensino da Rede Municipal que não possui o nível/modalidade de ensino, para continuidade do percurso escolar, no ano de 2025, deve ser remanejado para outra Unidade de Ensino municipal que disponha de vaga no nível/modalidade de ensino que o aluno pleiteia, encaminhado pela unidade escolar, via protocolo digital, para análise e deliberações.

§ 1º - A transferência de alunos matriculados em 2024, na Rede municipal, **deve ser** mapeada pela **Gestão da Unidade de Ensino, informando** aos pais/responsáveis, previamente, da mudança de escola para que possam decidir se farão a transferência para **outra unidade municipal ou para outra rede**, dentro do prazo estipulado por esta Instrução de Matrícula.

§ 3º - A Escola de origem deve encaminhar comunicado oficial **com a relação nominal dos alunos para as escolas** pleiteadas , isto no caso da opção de CONTINUIDADE (Pré II e 5º ano/EF), cujos pais optaram pela transferência para onde possuam o nível/modalidade de ensino que o aluno irá cursar no ano de 2025, devendo, após análise técnica feita pela CGP/GT de Matrículas, regulamentar a referida matrícula no Sistema do I-Educar/SEMED para que não haja prejuízos na continuidade da vida acadêmica do aluno, dentro de sua capacidade de absorção e dentro do prazo determinado por esta SEMED, .

Art. 8º - A matrícula para novos alunos será realizada por meio do **Processo de Pré-Matrícula, no Sistema do I-Educar/SEMED Ananindeua**, de acordo com o período estabelecido no Cronograma de Matrícula definido e **publicizado** pela Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua.

Art. 9º - **Será considerada nova matrícula o ingresso ou regresso** de estudante à Rede Pública Municipal de Ensino, em qualquer série/ ano da Educação Básica, desde que ofertada pela SEMED Ananindeua, bem como os alunos que no ano de 2024 não confirmaram a matrícula, no prazo legal.

Art. 10 - **A oferta de qualquer nível ou modalidade** de ensino para o ano letivo de 2025 está condicionada à **autorização prévia da Coordenadoria de Gestão Pedagógica/GT de Matrículas**, devendo os processos ser protocolizados, **via 1DOC, com até 30 (trinta) dias antes da previsão de início do ano letivo subsequente**, objetivando viabilizar a concessão da autorização, em tempo hábil, dos encaminhamentos e acompanhamento necessários para a finalização do processo.

Parágrafo Único - **É vedado o cadastro ou movimentação de qualquer Curso/Nível/Modalidade de Ensino/Enturmação**, no Sistema de Informação de Gestão Escolar/I-Educar/GT de Matrículas, **sem a devida autorização estabelecida no caput deste Artigo.**

Art. 11 - As Unidades de Ensino desta RMEA devem preparar espaços adequados ao recebimento da comunidade, respeitando os Protocolos de Biossegurança (SELO ESCOLA AZUL) para receber a comunidade escolar (convocatória e/ou deferimento da matrícula) no período da Pré-Matrícula 2025, informando o horário de funcionamento da unidade, bem como disponibilizando funcionários da Escola para atendimento direto aos pais/responsáveis.

Art 12 – A unidade de ensino deve convocar o pai/responsável **via e-mail cadastrado no momento em que a solicitação de matrícula foi feita pelo Sistema de Pré Matrícula Digital 2025**, lembrando que o pai/responsável deve apresentar-se à unidade de ensino, **após a convocatória, em até 72 (setenta e duas) horas.**

Art 13 – O pai/responsável, após a inscrição no Sistema de Pré Matrícula Digital, deve **acompanhar o processo, digitalmente, até o resultado final.**

Art 14 – Caso o pai/responsável **não compareça** na unidade de ensino no prazo determinado por esta Instrução de Matrícula, no período de convocação, **a sua pré matrícula será indeferida, sendo a vaga disponibilizada ao sistema.**

Art 15 – **Caberá à Unidade de Ensino Municipal justificar a situação do indeferimento** de acordo com as determinações desta Instrução de Matrícula 2024/2025:

I – **Perda do prazo** de comparecimento após a convocatória;

II – **Matrícula em etapa/nível não correspondente** à escolarização do aluno;

III – **Matrículas novas com a finalidade de transferência imediata** para outra unidade de ensino municipal;

IV – **Documentação escolar que não identifique a etapa/ano solicitada** por esta Instrução de Matrícula 2024/2025;

V – **Proceder com falsas informações que venham trazer prejuízos ao atendimento** do aluno e à Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua;

VI – **Indeferimento por desistência da vaga** realizada pelo próprio Pai/responsável.

Art 16 – No caso de **INDEFERIMENTO**, o pai/responsável deve **realizar uma nova Pré Matrícula Digital 2025, pelo Sistema, para unidades de ensino que possuam a vaga.**

Art. 17 - O prazo final para conclusão do período de matrículas, na RME de Ananindeua, será no dia **11 de janeiro de 2025**, a fim de viabilizar, em tempo hábil, a lotação dos docentes e migração qualificada dos dados do IEDUCAR para a base de dados do Educacenso.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 18 - Compete à Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua, por meio de suas Unidades Escolares, divulgar, pelos meios de **comunicação disponíveis**, o **Cronograma do Processo de Matrícula 2025**, bem como **assegurar o cumprimento deste.**

Art. 19 - Compete à **Gestão das Unidades Escolares da RMEA acompanhar e orientar todo o Processo de Matrícula 2025**, criando mecanismos de atendimento para a efetivação das novas matrículas, de modo a evitar situações que tragam desconforto à comunidade escolar.

.Parágrafo Único - As **controvérsias, dúvidas e esclarecimentos** deverão ser submetidos à Coordenadoria de Gestão Pedagógica/GT de Matrículas/SEMED, **via 1 DOC**, com **prazo de resposta de até 72 horas úteis.**

Art. 20 - As Unidades de Ensino devem **orientar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias**, de maneira clara, em obediência aos princípios que regem a Administração Pública.

Art. 21 - O Sistema do I-Educar/SEMED / Pré matrículas de 2025 está parametrizado de acordo com as informações fornecidas pelos **Mapas de Projeção de Matrículas 2025**, preenchidos pelos Gestores das Unidade de Ensino e analisados pela capacidade de atendimento e enturmações, no prazo estipulado pela SEMED, de acordo com as Instruções Normativas da SEMED e CME/Ananindeua e toda a Legislação Educacional vigente.

DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 22- Para a constituição de turmas nas escolas da Rede Municipal de Ananindeua, em 2025, deve ser considerado o número de alunos estabelecido, por oferta de ensino, no **Anexo II** desta Instrução.

§ 1º- Após análise técnica feita pela GT de Matrículas/CGP- SEMED será permitida a formação de turmas iniciais, com número de estudantes inferior ao estabelecido no Anexo I desta Portaria, desde que **não exista, às proximidades, outra unidade municipal, com a mesma oferta de ensino**, que serão formalizadas até a data nacional do Censo Escolar (Maio 2025).

§ 2º- Caso o número de estudantes seja inferior ao estabelecido no **§ 1º** deste Artigo, os alunos serão distribuídos nas turmas existentes, ainda que em turno ou Unidade Escolar diferente da matrícula inicial.

§ 3º- Cabe à Gestão da Unidade Escolar convocar os alunos, pais ou responsáveis para reorientação quanto ao descrito no **§ 2º** deste Artigo, antes do prazo de Confirmação de Matrículas para o ano letivo de 2024.

§ 4º- Deve ocorrer **reenturmação** quando o quantitativo de alunos de duas ou mais turmas esteja **abaixo do limite** previsto no **Anexo II** desta Instrução, respeitados os anos/modalidade e os turnos, já existentes, analisados via

CGP/GT de Matrículas para os devidos encaminhamentos, junto ao Gabinete SEMED.

§ 5º- Haverá acompanhamento sistemático, **a cada final de bimestre**, sobre a **densidade** de alunos nas turmas, realizado pela Coordenadoria de Gestão Pedagógica/GT de Matrículas e Coordenadoria de Gestão de Pessoas, em conjunto com a gestão da Escola, para proceder, via **análise técnica da densidade, sobre possível reenturmação.**

Art. 23 - O estudante na faixa etária de **06 (seis) meses a 14 (quatorze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias** deve ser matriculado, **obrigatoriamente**, no turno diurno(Matutino/Vespertino), salvo algumas exceções oriundas de órgãos externos e que **serão analisadas pela Coordenadoria de Gestão Pedagógica/GT de Matrículas.**

Art. 24– O aluno com idade **superior a 15 anos**, deve ser matriculado no **turno noturno**, em turmas **da Educação de Jovens e Adultos.**

§ 1º- A matrícula de alunos, **no período noturno**, pode ser realizada, **excepcionalmente, a partir de 15 (quinze) anos de idade ou a completar até 31/03/2025**, mediante expressa autorização dos pais ou responsável legal, **observando-se as situações específicas e excepcionais das ofertas disponíveis** na RME de Ananindeua.

§ 2º- A Gestão da Unidade Municipal de Ensino, **deve encaminhar ao Conselho Tutelar** e, na sua inexistência, aos órgãos de proteção social do município de Ananindeua, a relação desses estudantes, para os devidos acompanhamentos e deliberações.

Art: 25. Da regulamentação dos horários de atendimento/funcionamento das turmas das escolas municipais de Ananindeua:

		MANHÃ	TARDE	NOITE
ESCOLAS REGULARES	Professores Regentes	7H30 às 11H30	13H30 às 17H30	19H às 22H
	Auxiliares de classe	7h às 13h	12h às 18h	x
	Acompanhante de alunos PCD	7h30 às 13h30	13h às 19h	16h às 22h
ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL	Professores Regentes	7H30 às 11h30	13h30 às 17H30	X
	Auxiliares classe	7h às 13h	12h às 18h	X
	Acompanhante de alunos PCD	7h30 às 13h30	13h às 19h	X
SALAS DE AEE EM CONTRA TURNO	Professores Regentes	7H30 às 11H30	13H30 às 17H30	19H às 22H

DA PRÉ MATRÍCULA DIGITAL 2025

Art 25 - A presente Instrução de Matrícula estabelece normas e diretrizes operacionais para a Pré Matrícula Digital 2025, nas instituições escolares da Rede Municipal de Ensino de Ananindeua, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, objetivando dar celeridade, condições e transparência ao processo.

§1º O processo de Pré Matrícula Digital 2025 será realizado unicamente pelo PORTAL DA PREFEITURA DE ANANINDEUA, no endereço eletrônico da Secretaria Municipal de Educação (<https://ananindeua.ieducar.com.br/pre-matricula-digital>), obedecendo às possibilidades previstas para cada caso, nos termos desta Instrução Normativa de Matrícula 2024.

§2º A relação das Instituições educacionais integrantes da Rede Municipal de Ensino de Ananindeua estará disponível no link da Pré Matrícula Digital/2025/SEMED (<https://ananindeua.ieducar.com.br/pre-matricula-digital>), com os respectivos níveis, modalidades de ensino e vagas ofertadas.

§3º A divulgação do processo de Pré Matrícula Digital 2025 será realizada pela SEMED/Ananindeua, em quatro etapas distintas, sendo a **primeira etapa para a confirmação de matrículas, a segunda etapa para a confirmação de matrícula dos alunos já matriculados no ano de 2024 nas turmas do Pré II e 5º ano que irão para outras unidades da RME, no ano de 2025, terceira etapa para o**

remanejamento/transfêrencia interna para os alunos matriculados, em 2024, e que desejam ser transferidos no ano de 2025 para outra unidade municipal, desde que haja a vaga existente, e a **quarta etapa, para os candidatos às novas matrículas 2025**, junto aos setores competentes, no que se refere ao período e às orientações pertinentes a cada etapa.

§ 4º Durante o período de Pré Matrícula Digital/2025, as instituições da Rede Municipal de Ensino de Ananindeua, nos seus respectivos horários de funcionamento, regulamentadas via portaria própria, devem **realizar o atendimento à comunidade escolar, disponibilizando os seus espaços e conexões, bem como servidores para auxiliar os interessados na realização dos procedimentos de Matrícula 2025, podendo, inclusive, agendar o atendimento.**

§ 5º A Secretaria Municipal de Educação, disponibilizará, via CGP/GT de Matrículas, no período da matrícula 2025, atendimento presencial para que a comunidade possa entrar em contato, no horário das 8h às 14h, de segunda a quinta-feira, assim como link específico no portal www.ananindeua.pa.gov.br a fim de dirimir sobre dúvidas e/ou orientações quanto à Pré Matrícula Digital 2025, podendo utilizar o e-mail institucional pedagogico.cgp.semed@gmail.com.

§ 6º Será considerado o **período de Continuidade de Matrículas**, para o ano letivo de 2025, o descrito no Anexo I desta Instrução Normativa, para os alunos das turmas do Pré II e 5º ano, caso a unidade em que estudaram, no ano de 2024, não possua a oferta da escolarização.

Art 26 - Com a Pré Matrícula Digital/2025 **confirmada**, o aluno ou o responsável legal, no caso dos menores de 18 (dezoito) anos, **devem comparecer à escola, no período agendado pela unidade escolar e por esta Instrução Normativa de Matrícula, sob pena de ter sua solicitação cancelada**, visto que há transparência e acesso às informações.

Art 27 - Para que a matrícula seja efetivada, é necessário que o interessado e/ou responsável entregue, na instituição educacional em que foi matriculado, no período determinado pela mesma, os documentos necessários estabelecidos por esta Instrução Normativa.

§1º - Os Gestores e Secretários Escolares devem, no momento do retorno da solicitação de vagas, para a Pré Matrícula Digital 2025, **deferir ou indeferir a solicitação, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, com a devida justificativa**, para o acompanhamento dos pais/responsáveis e demais órgãos de proteção social, para que os mesmos possam pleitear vaga em outra unidade escolar, via sistema digital.

§2º - Para que haja transparência no processo de Matrículas para o ano de 2025, os gestores e secretários escolares da RMEA devem, obrigatoriamente, utilizar a **Lista de Espera Digital do Sistema I-Educar**, para que a SEMED possa, mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, prestar contas ao Tribunal de Contas do Município/TCM.

DAS DOCUMENTAÇÕES

Art. 28 - Os procedimentos operacionais necessários à efetivação da matrícula estão detalhados na página da PMA (<https://www.ananindeua.pa.gov.br>), no link "Pré-Matrícula Digital 2025" - <https://ananindeua.ieducar.com.br/pre-matricula-digital>).

Art. 29 - No ato da confirmação da matrícula, o estudante/Responsável deve apresentar os seguintes documentos:

- I. Certidão de nascimento e/ou Certidão de Casamento (EJA). **(Cópia)**
- II. Carteira de Identidade – RG, também dos responsáveis pelo menor. **(Cópia)**
- III. Cadastro de Pessoa Física – CPF, também dos responsáveis pelo menor. **(Cópia)**
- IV. Cartão do SUS. **(Cópia)**
- V. Carteira de Vacinação (identificação e quadro de vacinas). **(Cópia)**
- VI. Carteira de Vacinação contra COVID 19 **(cópia)**
- VII. 02 fotos 3x4.
- VIII. Fatura de energia elétrica **atualizada**. **(Cópia)**
- IX Ressalva ou Histórico Escolar (original), declaração da escola de origem; **(Cópia)**
- X. **Registro no CadÚnico (Governo Federal) - Somente folha resumo contendo o NIS do aluno. (Cópia)**
- XI. Cartão do Bolsa Família/Auxílio Brasil (para quem possui o benefício) **(Cópia)**

§ 1º - O prazo para a apresentação do CPF e/ou Transferência, para a efetivação da matrícula, é de até 60 (sessenta) dias, após a publicação da presente Instrução Normativa.

§ 2º - Os documentos descritos devem ser entregues, em forma de cópias simples, apresentando o original para conferência ao servidor responsável pelo atendimento, na unidade escolar.

§ 3º - Na falta de um ou mais documentos mencionados acima, informar o responsável pelo aluno do prazo de 60 (sessenta) dias, devendo o mesmo, assinar um **Termo de Responsabilidade do Responsável pela Matrícula**.

§ 4º - Na falta do documento previsto no Inciso IX deste Artigo ou independente de escolaridade, e após notificação junto ao Conselho Tutelar, o aluno deve ser submetido a **Teste Classificatório**, até o dia 16/05/2025, para a inserção das informações do Censo e demais deliberações.

§ 5º - Dadas as orientações sobre o prazo de aplicação do Teste Classificatório, o resultado deve ser informado ao GT Matrículas/CGP/SEMED, para a análise e convalidação junto ao Sistema I-Educar.

§ 6º - Será aceita, excepcionalmente, em substituição ao histórico escolar, na forma da legislação vigente, a Ressalva original, assinada pela Gestão da Unidade Escolar, que deve especificar o ano/etapa que o estudante estará apto a cursar no ano letivo e, quando for o caso, a informação de progressão, relacionando as disciplinas.

§ 7º - A Ressalva deve ser substituída pelo Histórico Escolar, **impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias**, a partir da data de entrega da documentação, **sob pena de não validação da matrícula**, na inserção de dados, no Sistema.

§ 8º - Ao efetivar a matrícula, o aluno/responsável deve confirmar sua matrícula na Unidade Escolar para a qual foi matriculado, por meio da entrega da documentação descrita no Art. 22 desta Instrução.

§ 9º - Todos os documentos descritos no Art. 22 desta Instrução devem ficar na Unidade Escolar e mantidos na pasta do estudante.

DO ORDENAMENTO DAS TURMAS

Art. 30 - Cabe à Unidade Escolar, após o período da **Confirmação de Matrícula 2025**, estabelecido no Cronograma (ANEXO II), enturmar todos os alunos no Sistema do I-Educar, em conformidade com o período estabelecido para enturmação, **havendo o fechamento do Sistema após este período**. Todas as movimentações de alunos devem ser realizadas neste período. Após o período **NÃO serão permitidas movimentações, salvo as exceções, com as devidas justificativas e autorizadas pela Coordenadoria de Gestão Pedagógica/GT de Matrículas/SEMED**.

Art. 31 - A criação de turmas do Ensino Fundamental I e II, Educação de Jovens e Adultos e Salas Multifuncionais, só será efetivada mediante parecer emitido pela CGP/SEMED e posterior envio das turmas ao GT de Matrículas, para criação, no Sistema do I-Educar, em tempo hábil, isto é, até 1 (um) mês após o início do ano letivo, com exceção da criação de novas escolas.

Art. 32 - Só serão considerados da Rede Pública Municipal de Ananindeua, os alunos devidamente matriculados, enturmados no Sistema do I-Educar e frequentando, regularmente, a sala de aula, no ano de 2025.

§ 1º - O aluno que não estiver devidamente matriculado no I-Educar não pode frequentar a sala de aula, devendo a Gestão escolar solucionar imediatamente quaisquer situações de irregularidade junto ao GT de Matrículas, desta SEMED, **sem que haja violação ao direito constitucional de acesso à educação**, incluindo o cadastro feito apenas no CENSO Escolar.

§ 2º - A Gestão da Unidade Escolar desta RME de Ananindeua será responsabilizada pela manutenção do estudante em sala de aula que não tenha sua matrícula efetivada no I-Educar/SEMED, no tempo legal, ou que não esteja dentro das orientações desta Instrução, via dispositivos legais.

Art. 33- Os Gestores das Unidades de Ensino Municipais devem preencher o **Mapa de Fluxo 2024**, disponibilizado pela CGP, **SEM EXCEÇÃO**, para análise com as vagas existentes (por ano, turno e nível/ modalidade de ensino), considerando:

- 1- taxa de aprovação, reprovação, promoção dos alunos da Rede Municipal;
- 2- vagas de alunos remanejados, transferidos e vagas de pessoas com deficiência, incluídas em classes regulares.

§ 1º - Será de total responsabilidade do usuário/servidor responsável por inserir, no I-Educar Ananindeua, as informações relativas ao processo tratado nesta Instrução, sendo vedada a inserção de dados que não condigam com a realidade.

§ 2º - Caso seja detectada alguma irregularidade, o servidor responderá de acordo com as penalidades da Lei 2177/2005 PMA, sem prejuízo das sanções civis e penais.

Art. 34 - Após o cadastro, não é permitida a alteração na quantidade de vagas já ofertadas e informadas no Sistema do I-Educar/SEMED, até a data estabelecida pela CGP/SEMED.

Parágrafo Único - Eventuais alterações dos dados da oferta só podem ser realizadas pelo GT de Matrículas, por meio de solicitação oficial, devidamente fundamentada, para decisão da CGP/SEMED/Gabinete.

Art. 35 - Para ingresso no Ensino Fundamental, as crianças devem ter a **idade mínima de 06** (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo de ingresso.

DA EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULAS 2025

Art. 36 A Confirmação de Matrícula 2025 dos alunos, na mesma escola, deve ocorrer para os alunos dos anos/etapas considerando as especificações abaixo:

§ 1º A Gestão e Secretário Escolar das Unidades de Ensino são os responsáveis por garantir a efetivação da matrícula e outros procedimentos correlatos, exigindo a apresentação da documentação necessária e inserindo as informações corretas, no I-Educar, no ato da matrícula, mantendo, desta forma, a base de dados sempre atualizada, de forma a garantir que os dados sejam precisos e fidedignos.

§ 2º A **Confirmação de Matrícula 2025** será efetivada, unicamente, via processo digital, no site da Prefeitura Municipal de Ananindeua, sob a responsabilidade dos pais/responsáveis, exceto para os alunos maiores de idade, nos dias estipulados pelo cronograma de matrícula, **Anexo I**;

§ 3º Os alunos com idade acima de 18 anos, matriculados na Educação de Jovens e Adultos, também devem proceder à Confirmação de Matrícula, para 2025, se houver continuidade da etapa na unidade escolar na unidade em que tenha estudado no ano de 2024;

§ 4º As instituições de ensino que possuem **Educação Infantil** devem divulgar à comunidade a forma de acesso à plataforma e deixar servidores na unidade para orientar os pais e responsáveis, assim como disponibilizar espaço com estrutura para que o pai/responsável também possa acessar o portal.

§ 5º As instituições que possuem Ensino Fundamental e EJA devem apresentar à comunidade a forma de acesso à plataforma e deixar servidores na unidade para orientar os pais e responsáveis, assim como disponibilizar espaço com estrutura para que o pai também possa acessar o portal.

§ 6º Após a **Confirmação de Matrícula para 2025**, torna-se obrigatória a entrega da cópia da **fatura de energia elétrica atualizada** (a qual será utilizada para identificação das coordenadas do local de residência do aluno), **contatos telefônicos dos pais/responsáveis atualizados**, para o agente responsável pela confirmação de matrícula (cópias);

§ 7º Os alunos que utilizaram o Transporte Escolar Fluvial desta RME de Ananindeua no ano de 2024, da EMEF Domiciano de Farias, devem confirmar a matrícula na própria escola e a solicitação de uso do serviço de transporte para 2025, atualizando as informações quanto ao local de sua residência, assim como devem ser informados os locais onde o aluno/pais embarcarão ou desembarcarão, bem como o nome dos responsáveis por receber cada aluno, para deliberações junto ao Gabinete da SEMED;

§ 8º - Observar o calendário em anexo do período de Confirmação de Matrícula 2025– ANEXO I

§ 9º - A **Pré-Matrícula Digital 2025 é somente para os novos alunos**, isto é, para os que ainda não fazem parte da Rede Municipal.

Art. 37 - A matrícula dos estudantes, público-alvo da Educação Escolar Indígena, deve acontecer de acordo com a organização/disponibilidade de vagas dos espaços que ofertarem este atendimento e observar o que dispõe a legislação nacional vigente para a Educação Escolar Indígena e a Nota Técnica nº 002/2021 SEMED.

Art. 38 – A enturmação dos alunos, público-alvo da Educação Escolar Indígena, no município de Ananindeua, será organizada em classes multietárias, podendo ser atendida em escolas específicas, turmas específicas ou para o atendimento de alunos indígenas matriculados em turmas regulares.

Art. 39.– O agrupamento multietário, para alunos indígenas, será organizado em:

- a) **GRUPO 1** – 3 A 5 ANOS
- b) **GRUPO 2** – 6 A 9 ANOS

c) **GRUPO 3** – 10 A 14 ANOS

d) **GRUPO 4** – A PARTIR DE 15 ANOS

Art. 40 – Na EMEF MANOEL GREGÓRIO ROSA FILHO, unidade de ensino municipal localizada no território Quilombola do Abacatal, os alunos também serão agrupados pela faixa etária correspondente, tanto na educação infantil, ensino fundamental anos iniciais e finais e Educação de Jovens e Adultos.

a) **GRUPO 1** – 3 A 5 ANOS

b) **GRUPO 2** – 6 A 9 ANOS

c) **GRUPO 3** – 10 A 14 ANOS

d) **GRUPO 4** – A PARTIR DE 15 ANOS

Art. 41 – A EMEF Domiciano de Farias, localizada na Ilha do Igarapé Grande, possui organização multietária e com atendimento educacional em tempo integral, das 8h às 16h, respeitando as especificidades locais e assegurando o maior tempo pedagógico de atendimento aos alunos .

a) **GRUPO 1** – 3 A 5 ANOS

b) **GRUPO 2** – 6 A 9 ANOS

c) **GRUPO 3** – 10 A 14 ANOS

d) **GRUPO 4** – A PARTIR DE 15 ANOS

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 42- Para o ingresso na Educação de Jovens e Adultos (EJA) Fundamental I e II, o (a) aluno (a) deve ter, respectivamente, 15 e 18 anos completos até 31 de março do ano de ingresso.

Art. 43 - A matrícula para alunos que cumprem penas e cumprem medidas sócioeducativas (Prestação de Serviço à Comunidade, Liberdade Assistida, Semiliberdade, Internação e Internação Provisória) deve ser garantida durante todo o período do ano letivo em curso, desde que na unidade solicitada exista vaga .

§ 1º - Os alunos em cumprimento de penas e/ou medidas sócioeducativas devem ter a matrícula assegurada, sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação.

§ 2º - Os alunos em cumprimento de penas e/ou medidas sócioeducativas, caso não possuam documentação de escolaridade, devem ser submetidos a testes de classificação conforme Regimento Escolar Unificado da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º - Os encaminhamentos para solicitação, por órgãos de acompanhamento social, de ingresso na Educação de Jovens e Adultos, após a Pré Matrícula 2025, devem ser feitos, via Protocolo SEMED, para a CGP/Gt de Matrículas.

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 44 O aluno da Educação Especial, matriculado na Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA terá direito a 02 (duas) matrículas, conforme o que preconiza o Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Educação Especial:

I - a **primeira matrícula** será nas classes do Ensino Regular (obrigatória);

II – a **segunda matrícula – contra turno, nas turmas de AEE, em funcionamento** nas Salas de Recursos Multifuncionais da escola (Anexo III), na qual o aluno da Educação Especial, possua a primeira matrícula, ou na Sala de Recursos Multifuncionais de outra escola da rede municipal.

Parágrafo Único: Podem ser criadas novas salas de AEE dependendo da disponibilidade dos espaços físicos na unidade de ensino e com a convalidação da Gestão Pedagógica desta SEMED.

Art.45. Os alunos que apresentam deficiências e Transtornos Globais do desenvolvimento/**TEA/ superdotação** e que requeiram atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social, recursos pedagógicos especiais, ajuda e apoio intensos e contínuos, como adaptações curriculares tão significativas que o ensino comum não consiga prover, considerar:

II.O pai e responsável devem efetuar a matrícula na data prevista no cronograma de matrícula oficial da Rede Municipal, em anexo.

III. As escolas devem indicar na Ficha de Matrícula do Aluno 2025, no campo apropriado, a deficiência, transtorno ou altas habilidades/superdotação do aluno com **laudo oficial** e suas necessidades especiais, e encaminhar a SEMED/CGPED/GT de Inclusão e Atendimento Especializado, via ofício com cópia dos laudos, indicando os códigos próprios de serviço de apoio especializado, que este necessita.

IV. No caso dos alunos sem laudos, e que a escola venha requerer apoio especializado, encaminhando ofício a CGP/GT de Inclusão e Atendimento

Especializado para avaliação e possíveis encaminhamentos, a partir de 03 de fevereiro de 2025.

V. As turmas de AEE serão formadas com no mínimo de 06 (seis) alunos e, no máximo, 10 (dez) alunos, sendo este quantitativo validado pela Coordenadoria de Gestão Pedagógica/GT de Inclusão e Atendimento Especializado desta SEMED.

Art. 46. - Será autorizada a formação de turmas com número de estudantes superior ao estabelecido no caput deste artigo de estudantes da Educação Especial, em classe comum inclusiva, nos seguintes casos:

I Quando no bairro só existir uma Escola e esta apresentar uma demanda maior de matrícula e só possuir uma sala de aula com oferta do ano/série de estudo dos estudantes que pleiteiam a vaga, além de não ter outro espaço adequado na Unidade de Ensino e/ou demanda suficiente para criação de mais uma turma;

II Quando se tratar de estudantes surdos, uma vez que o agrupamento contribui para a prática da interação em LIBRAS, além de otimizar a atuação do Profissional Intérprete, concentrando os estudantes na mesma turma quando cursam o mesmo ano/série;

§ 2º - Quando a inclusão for de estudante com múltipla deficiência, com Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD ou com comprometimento cognitivo que demandam uma dinâmica diferenciada, como surdo-cegueira, recomenda-se não inserir mais de 01 (um) estudante por turma, mesmo que se conte com a presença do Guia Intérprete, profissional indispensável para o processo educacional dos surdo-cegos.

§ 3º - A Coordenação de Matrícula, juntamente com o GT de Educação Inclusiva e Atendimento Especializado, analisarão cada situação para propiciar o funcionamento da turma, gerando relatório para parecer final.

Art. 47- A matrícula de estudantes público-alvo da Educação Especial deve observar o que dispõe a legislação nacional vigente da Educação Especial.

Art. 48 - A matrícula de alunos público-alvo da educação especial, em turma regular, deve ocorrer a partir dos 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano de ingresso, observando-se, também, que a matrícula do estudante público-alvo da educação especial, no Atendimento Educacional Especializado (AEE), segunda matrícula, será efetivada em turno contrário do ensino regular, atendimento este que deve ser realizado, prioritariamente, na Sala de Recursos Multifuncionais das Unidades de Ensino, **não sendo substitutivo às classes regulares**, conforme as Diretrizes Operacionais da Resolução 4/2009 - CNE/CEB.

Art. 49. O (a) estudante, público-alvo da Educação Especial, pode ser matriculado em qualquer Unidade Escolar Municipal de Ananindeua, que ofereça escolaridade regular ou modalidade de ensino EJA.

Art. 50- Compete às Unidades de Ensino zelar pela fidedignidade na coleta e registro obrigatório, no Sistema I Educar, dos tipos de deficiência, visando evitar ocorrência de dados incompletos ou errados.

Art. 51 - Considera-se estudante público-alvo da Educação Especial alunos com Deficiência Auditiva, Intelectual, Visual, Múltipla, Física, Surdocegueira, Transtorno do Espectro Autista (Autismo Infantil, Síndrome de Rett, Síndrome de Asperger, Transtorno Desintegrativo da Infância) e Altas Habilidades/superdotação, assim classificados:

I - Alunos com deficiência - os que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem ter obstruída sua participação plena e efetiva na Escola e na sociedade;

II - Alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) - os que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nesta definição alunos com Autismo Infantil, Síndrome de Rett, Síndrome de Asperger, Transtorno Desintegrativo da Infância.

III - Alunos com altas habilidades ou superdotação - os que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 52 - A enturmação dos alunos, público-alvo da Educação Especial, em turmas regulares, deve considerar a quantidade especificada no **Anexo I** desta Instrução, quanto ao atendimento à demanda escolar nas Unidades de Ensino do Sistema Municipal de Ensino de Ananindeua, aplicada a regra de 15%, quanto ao quantitativo de alunos enturmados segundo os níveis de ensino, com referência na Resolução 040/2018 CME/Ananindeua, caso não tenham ao auxílio de acompanhante.

Art. 53 - Caso o estudante necessite de outros apoios da rede sócio assistencial, da área da saúde, assistência, esporte e lazer, cultura, assim como os serviços ofertados na área de psicologia, da psicomotricidade, psicopedagogia, pode ser encaminhado pelo professor do AEE, em parceria com a equipe pedagógica da escola, a CGP/GT de Inclusão e Atendimento Especializado

Parágrafo único - Nos casos em que o aluno necessite dos suportes especializados da Educação Especial, como: cuidador, intérprete de libras, brailista ou guia-intérprete, deve ser feita a solicitação à Coordenadoria de Gestão Pedagógica/GT de Inclusão e Atendimento Especializado, por meio de processo administrativo, a partir de prévia avaliação pelo professor do AEE e equipe pedagógica da escola na qual o aluno está matriculado.

Art. 54- O número de estudantes por turma no Atendimento Educacional Especializado (segunda matrícula), das salas de Recursos Multifuncionais das escolas regulares, será de, no mínimo 06 alunos e no máximo, 10 (dez) alunos, independente da deficiência/disfunção e de nível de escolaridade.

Parágrafo Único - O número de estudantes por turma, no Atendimento Educacional Especializado (AEE), segunda matrícula, será de no máximo 10 (dez) alunos. Os casos específicos (alunos com deficiência múltipla ou surdocegueira), quanto ao número de alunos por turma, serão analisados pelo GT de Inclusão e Atendimento Especializado e autorizados pela Coordenadoria de Gestão Pedagógica desta SEMED.

Art. 55 - Durante a elaboração do Plano do AEE, o professor especializado, juntamente com a equipe pedagógica da escola, devem orientar e encaminhar o estudante e/ou seu responsável a providenciar o referido documento junto à rede de serviços da área da saúde, dando ciência ao GT de Inclusão e Atendimento Especializado.

Art. 56 - O professor do AEE, lotado nas Escolas Municipais de Ensino Regular, deve auxiliar no Processo de Matrícula, com informações e orientações às famílias sobre o serviço do AEE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO A MATRÍCULA 2025

Art. 57. A unidade de ensino deve:

I. Orientar a família sobre a importância de efetivar a matrícula na escola indicada, garantindo o direito de continuidade de estudo na Rede Municipal de Ensino.

II. Orientar sobre a possibilidade de solicitar transferência para outra unidade de ensino, em qualquer ano/etapa.

III. Quando a escola ofertar o mesmo ano/etapa em mais um turno e a demanda de alunos para determinado turno for maior que o número de vagas ofertadas, depois de confirmado o número de matrículas para o ano letivo 2025, terão prioridades para o turno solicitado, considerando os critérios a seguir, o aluno que:

a) estiver em tratamento hospitalar contínuo no turno contrário ao solicitado na matrícula;

b) tiver menor idade para a série/turma solicitada;

c) tiver irmão matriculado na escola no mesmo turno;

d) estiver em situação de risco social;

IV. Cumprir rigorosamente cronograma do processo de Matrícula Escolar 2025.

V. Planejar todas as ações no sentido de otimizar o processo de matrícula.

VI. Dispor de meios de comunicação local para manter a comunidade informada, quanto ao cronograma e procedimentos necessários ao processo.

VII. Divulgar o período da Matrícula Escolar 2025 a toda equipe escolar, incluindo informações a respeito das vagas e oferta de ano/etapa, turmas e turnos.

VIII. **Dar visibilidade das informações** contidas na presente Instrução nos espaços físicos da escola.

IX. Manter a comunidade escolar atualizada sobre as informações a respeito da Matrícula Escolar 2025, o cronograma e horários de atendimento da referida unidade, de acordo com suas especificidades.

X. Preparar a relação nominal dos alunos que no prazo previsto **não efetivaram a confirmação de matrícula** e encaminhar ao Conselho Tutelar com cópia para a SEMED/CGPED Ananindeua para fins de acompanhamento desta Secretaria. A referida relação deve conter o nome completo do aluno, Código de Matrícula INEP, endereço, nome do responsável e contato telefônico.

XI. **Vedar a omissão de vagas**, para a inserção no Sistema I-Educar/ Ananindeua, havendo a disponibilidade desta, bem como a recusa de alunos com deficiência para a **Matrícula Escolar 2025**, na RME de Ananindeua;

XII. O Início do Ano Letivo 2025 das escolas públicas municipais observará o **CALENDÁRIO LETIVO 2025**, oficializado pela Secretaria Municipal de Educação, cabendo às escolas o cumprimento deste calendário e o seu acompanhamento.

XIII. É assegurada a gratuidade da matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino de Ananindeua, **sendo vedadas a cobrança de taxas, contribuições ou qualquer valor ou para o ingresso na mesma**, bem como **também é vedada a solicitação de material escolar**.

Parágrafo Único – nas unidades da Rede Municipal de Ensino e seus Anexos é proibida a realização de exames de seleção.

XIV. **Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de deficiência, etnia, cor, sexo ou orientação sexual, condição social, convicção política e crença religiosa, e em caso de descumprimento, haverá responsabilização de acordo com a legislação vigente.**

XV. Após a conclusão da matrícula, no decorrer do ano letivo, a Secretaria de Educação, por meio de sua CGP/GT de Matrículas, realizará o acompanhamento das matrículas e enturmações nas Unidades de Ensino, a cada início e término de semestre letivo.

XVI. Encerrado o período formal de matrícula, o aluno devidamente matriculado só pode ingressar em outra escola municipal, no mesmo ano letivo, ocupando vaga remanescente, mediante transferência, com status **TRANSFERIDO**, e se a vaga estiver disponível.

XVII. O aluno em cumprimento de pena e/ou medida (s) socioeducativa (s) e/ou protetiva (s) pode ser matriculado em qualquer época do ano.

XVIII. Não será permitida a transferência do aluno após o início do processo de avaliação do último bimestre letivo, exceto em casos excepcionais.

XIX. A inobservância e o descumprimento da presente Instrução poderão ensejar na abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

XX. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão encaminhados ao Gabinete da Secretária Municipal de Educação, a fim de serem analisados e receber parecer final.

Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.
Ananindeua/PA, 22 de Novembro de 2024

Prof.^a Ana Paula Renato
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

CRONOGRAMA

ANEXO I – CRONOGRAMA DO PROCESSO DE MATRÍCULA PARA 2025

CONFIRMAÇÃO DE MATRÍCULA – ON LINE		
MODALIDADE/NÍVEL DE ENSINO	DATA	OBSERVAÇÃO
EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ ESCOLA)	02 A 05 DE DEZEMBRO DE 2024	PELO LINK https://ananindeua.ieducar.com.br/pre-matricula-digital
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS) E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
ENSINO MÉDIO (EMEF DOMICIANO DE FARIAS)		
CONFIRMAÇÃO DE MATRÍCULA PARA A CONTINUIDADE EM 2025		
MODALIDADE/NÍVEL DE ENSINO	DATA	OBSERVAÇÃO
EDUCAÇÃO INFANTIL – ALUNOS DAS TURMAS DO PRÉ II QUE IRÃO CURSAR O 1º ANO EM OUTRA UNIDADE DE ENSINO MUNICIPAL/2025	09 E 10 DE DEZEMBRO DE 2024	PELO LINK https://ananindeua.ieducar.com.br/pre-matricula-digital
ENSINO FUNDAMENTAL – ALUNOS DAS TURMAS DO 5º ANO QUE IRÃO CURSAR O 6º		

ANO EM OUTRA UNIDADE DE ENSINO MUNICIPAL/2025		
TRANSFERÊNCIAS INTERNAS (MOVIMENTAÇÕES INTERNAS)	11 E 12 DE DEZEMBRO DE 2025	
PRÉ MATRÍCULA DIGITAL (NOVAS MATRÍCULAS 2025)		
MODALIDADE/NÍVEL DE ENSINO	DATA	OBSERVAÇÃO
EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ ESCOLA) (*)	16 A 21 DE DEZEMBRO DE 2024	PELO LINK https://ananindeua.ieducar.com.br/pre-matricula-digital
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS) E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS(*)	06 A 11 DE JANEIRO DE 2025	
ENSINO MÉDIO (EMEF DOMICIANO DE FARIAS)	06 A 11 DE JANEIRO DE 2025	

(*) O quantitativo de vagas será disponibilizado à comunidade respeitando o número de alunos por turma.

ANEXO II

ENQUADRAMENTO DE MATRÍCULAS POR DATA DE CORTE

Para a realização da **Matrícula Escolar 2025** serão considerados os seguintes enquadramentos e quantitativos:

GRUPO I: EDUCAÇÃO INFANTIL

NÍVEL	IDADE	Quan/ Sala	Relação Prof/ Auxiliares (*)
BERÇÁRIO	06 meses completos ou a completar até 31 de março de 2025	18(*)	01 Prof Regente = 03 Auxiliar de classe
MATERNAL I	02 Anos completos ou a completar até 31 de março de 2025	20(*)	01 Prof Regente = 02 Auxiliar de classe
MATERNAL II	03 Anos completos ou a completar até 31 de março de 2025	20(*)	Prof Regente = 01 Auxiliar de classe
PRÉ I	04 Anos completos ou a completar até 31 de março de 2025	25	01 Professor
PRÉ II	05 Anos completos ou a completar até 31 de março de 2025	25	01 Professor

*Lei do Sistema Municipal de Educação de Ananindeua nº 11.114/2005

(*) Quantitativo de Auxiliares é compatível com a relação aluno/professor, levando-se em consideração o tipo de atendimento (integral/parcial).

GRUPO II: ENSINO FUNDAMENTAL I

TURMA	IDADE	Quantidade alunos/ Sala (*)
1º ANO DO CBAL	06 Anos completos ou a completar até 31 de março de 2025	25
2º ANO DO CBAL	07 Anos completos ou a completar até 31 de março de 2025	30
3º ANO DO CBAL	08 Anos completos ou a completar até 31 de março de 2025	30
4º ANO	09 Anos completos ou a completar até 31 de março de 2025	35
5º ANO	10 Anos completos ou a completar até 31 de março de 2025	35

Lei do Sistema Municipal de Educação de Ananindeua nº 11.114/2005

(*) Quantitativo parametrizado, devendo ser levado em consideração o espaço físico de cada sala de aula, após análise técnica por esta SEMED

GRUPO III: ENSINO FUNDAMENTAL II

TURMA	Quantidade/Sala
6º ANO (*)	40
7º ANO	40
8º ANO	40
9º ANO	40

* Dando prioridade para os alunos matriculados no 5º ano do EF na RME de Ananindeua no ano de 2022

Lei do Sistema Municipal de Educação de Ananindeua nº11.114/2005

(*) Quantitativo parametrizado, devendo ser levando em consideração o espaço físico de cada sala de aula

(*) Quantitativo parametrizado, devendo ser levando em consideração o espaço físico de cada sala de aula, após análise técnica por esta SEMED

GRUPO IV: EJA

TURMA	IDADE	Quantidade/Sala
1ª ETAPA	A partir de 15 anos	35
2ª ETAPA	A partir de 15 anos	35
3ª ETAPA	A partir de 15 anos	35
4ª ETAPA	A partir de 15 anos	35

Lei do Sistema Municipal de Educação de Ananindeua nº11.114/2005

GRUPO V: ENSINO MÉDIO (*)

TURMA	Quantidade/Sala
1º ANO EM	35
2º ANO EM	35
3º ANO EM	35

(*) Atendido na excepcionalidade na EMEF DOMICIANO DE FARIAS

ANEXO III**RELAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO QUE POSSUEM SALA DE AEE**

Nº	ESCOLAS	Nº	ESCOLAS
01.	EMEF MARIA EMÍLIA ANTUNES		
02.	EMEF ANTONIO T. GUEIROS	22.	EMEF JOAO RAFAEL
		23.	EMEF NOVO BRASIL
03.	EMEF PADRE PIETRO GEROSA	24.	EMEF CANDIDA DE SOUZA
04.	EMEF AMELIA REIS		
05.	EMEF EDUARDA TEIXEIRA	25.	EMEF YACTA REBELO
06.	EMEF SÃO JUDAS TADEU	26.	EMEF MARIA DO CARMO
07.	EMEF MANOEL SANCHES DE BRITO	27.	EMEF SANTA TEREZINHA
08.	EMEF LAÉRCIO BARBALHO	28.	EMEF JOSÉ MARIA MORAIS E SILVA
09.	EMEF RAIMUNDA PINTO	29.	EMEF AMMA
10.	EMEF NILCE ALVES BRANCO	30.	EMEF MARIA CREUZA
		31.	EMEF ESSÊNCIA ANANI
11.	EMEF HERMINIO CALVINHO	32.	EMEF LIBERDADE
12.	EMEF UNIÃO e FRATERNIDADE	33.	EMEF SANTA INÊS
13.	EMEF GERALDO M. PALMEIRA	34.	EMEF JOÃO NUNES DE SOUSA
14.	EMEF CLOVIS BEGOT	35.	EMEF NOVA REPUBLICA
		36.	EMEF SÃO PAULO
15.	EMEF LUCIA WANDERLEY	37.	EMEF PADRE GABRIEL BULGARELLI
		38.	EMEF AIMEE SEMPLÉ McPHERSON
16.	EMEF NELSON PEREIRA DIAS	39.	EMEF HILDEGARDA CALDAS DE MIRANDA
17.	EMEF MANOEL FERNANDES	40.	EMEF JÚLIA BARBALHO
18.	EMEF MACHADO DE ASSIS	41.	CMREI ANA LÚCIA ALMEIDA (*)
19.	EMEF BENEDITO MAIA		
20.	UEI JADER BARBALHO (*)		

21. EMEF NOSSA S. AUXILIADORA

ANEXO IV**RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS POR NÍVEL/ETAPA**

Nº	Escola	ETAPAS/NÍVEIS
1	UEI CASA ESPIRITUAL	Ed. Infantil
2	UEI PEQUENOS ANANIS	Ed. Infantil
3	UEI IRMA NAIR BEZERRA DA TRINDADE	Ed. Infantil
4	CMREI MARIGHELLA	Ed. Infantil
5	CREI ESSENCIA ANANIN	Ed. Infantil
6	CMREI GUNNAR VINGREN	Ed. Infantil
7	CMREI UIRAPURU	Ed. Infantil
8	UEI JADER BARBALHO	Ed. Infantil
9	CMREI MARIA ALZENIRA PINHEIRO CANAVARRO	Ed. Infantil
10	CMREI GIRASSOL	Ed. Infantil
11	UEI PROF LIA MADALENA BARBOSA LEAL	Ed. Infantil
12	CMREI VALDETE DE LIMA PINTO	Ed. Infantil
13	UEI PAULO FERNANDES F. DE MACÊDO	Ed. Infantil
14	UEI CURUÇAMBÁ	Ed. Infantil
15	CMREI CELIA NAZARE ALEIXO RIBEIRO	Ed. Infantil
16	UEI UNIDOS VENCEREMOS	Ed. Infantil
17	UEI ELCIONE ZAHLUTH BARBALHO	Ed. Infantil
18	CMREI PROF ANA LUCIA DA SILVA ALMEIDA	Ed. Infantil
19	CMREI IRMA DULCE	Ed. Infantil
20	UEI SEBASTIAO ALVES DE SOUZA	Ed. Infantil
21	CMREI SEBASTIANA PAES BARRETO	Ed. Infantil
22	UNID INF. DE TEMPO INT VER AURELIANO DA COSTA	Ed. Infantil
23	UEI ECO ESCOLA MUN ANA MARIA DA S. SOUZA	Ed. Infantil
24	UEI VEREADOR CELSO COELHO	Ed. Infantil
25	UEI SEMENTES DE ANANI	Ed. Infantil
26	UEI BEM VIVER	Ed. Infantil
27	UEI ANTONIO WILSON ALVES	Ed. Infantil
28	UEI PROF ARIETE LEITÃO	Ed. Infantil
29	EMEIF FLAVIANO GOMES	Ed Infantil E Ens Fun I
30	EMEIF CLOVIS DE SOUZA BEGOT	Ed Infantil E Ens Fun I/EJA
31	EMEIF PROF YACTA REBELO	Ens. Fundamental I
32	EMEIF EDUARDA TEIXEIRA PEREIRA	Ens. Fundamental I
33	EMEIF HILDEGARDA CALDAS DE MIRANDA	Ed. Infantil E Ens Fun I
34	EMEIF SAO GERALDO	Ed. Infantil/Ensino Fundamental I e II/ EJA
35	EMEIF MAOS COOPERADORAS	Ed. Infantil/Ens. Fundamental I
36	EMEF CANDIDA SANTOS DE SOUZA	Ens. Fundamental II e EJA
37	EMEF NUCLEO DE ESTUDOS OLIVEIRA	Ensino Fundamental I e II
38	EMEF JOSE MARIA MORAIS E SILVA	Ens. Fundamental II
39	EMEF MARIA EMILIA ANTUNES	Ens. Fundamental I e II/EJA
40	EMEF DOMICIANO DE FARIAS	Ed. Infantil/Ens. Fundamental I e II
41	EMEF MARIA ESTELITA BARBOSA DA SILVA	Ensino Fundamental I e II
42	EMEF FREDERICO SANTOS DE SOUZA	Ensino Fundamental I
43	EMEF PROF RAIMUNDA PINTO	Ensino Fundamental I e II/EJA
44	EMEF GERALDO MANSO PALMEIRA	Ensino Fundamental I e II
45	EMEF MANOEL GREGORIO ROSA FILHO	Ed. Infantil/Ensino Fundamental I e II
46	EMEF LAERCIO WILSON BARBALHO	Ensino Fundamental I e II/EJA
47	EMEF PADRE PIETRO GEROSA	Ensino Fundamental I e II/EJA

48	EMEF AIMEE SEMPLE MCPHERSON	Ensino Fundamental I e II/EJA
49	EMEF NOVO TAUARI	Ensino Fundamental I e II/EJA
50	EMEF PADRE GABRIEL BULGARELLI	Ensino Fundamental I e II/EJA
51	EMEF JOAO PAULO II	Ensino Fundamental II/EJA
52	EMEF SENADOR ALVARO ADOLFO	Ensino Fundamental II
53	EMEF LIBERDADE	Ensino Fundamental I
54	EMEF SAO JUDAS TADEU	Ed. Infantil/Ensino Fundamental I e II
55	EMEF NOVA REPUBLICA	Ensino Fundamental I e II
56	EMEF DAMAS SALESIANAS	Ensino Fundamental I
57	EMEF NELSON PEREIRA DIAS	Ensino Fundamental I
58	EMEF SAO PAULO	Ensino Fundamental II
59	EMEF ANTONIO TEIXEIRA GUEIROS	Ensino Fundamental II
60	EMEF MACHADO DE ASSIS	Ensino Fundamental I
61	EMEF NOVO CRISTO	Ensino Fundamental I e II
62	EMEF AMMA	Ensino Fundamental I
63	EMEF HERMINIO CALVINHO FILHO	Ensino Fundamental I
64	EMEF SANTA MARGARIDA ANTIOQUIA PSIDIA	Ensino Fundamental I e II
65	EMEF DR BENEDITO MAIA	Ensino Fundamental II
66	EMEF MARIA CREUZA SOUZA	Ensino Fundamental I
67	EMEF WALDEMAR MENDES	Ensino Fundamental I
68	EMEF JARDIM AMAZONIA	Ensino Fundamental I
69	EMEF PROF LUCIA WANDERLEY	Ed. Infantil/Ensino Fundamental I e II
70	EMEIF PROF ADELINA LÚCIA RODRIGUES	Ed. Infantil/Ensino Fundamental I
71	EMEF ANDRE AVELINO PIEDADE	Ensino Fundamental I/EJA
72	EMEF JULIA BARBALHO	Ed. Infantil/Ensino Fundamental I
73	EMEF PROF MARIA DO CARMO BARBOSA MONTEIRO	Ensino Fundamental I e II/EJA
74	EMEF JOAO NUNES DE SOUZA	Ed. Infantil/Ensino Fundamental I
75	EMEF NOSSA SENHORA AUXILIADORA	Ensino Fundamental I
76	EMEF UNIAO E FRATERNIDADE	Ensino Fundamental I
77	EMEF CENTRO EDUCACIONAL BRASILEIRINHO	Ensino Fundamental I
78	EMEF MANOEL JOSE SANCHES DE BRITO	Ensino Fundamental I
79	EMEF NOVA UNIAO	Ed. Infantil/Ensino Fundamental I
80	EMEF HELIOLANDIA	Ed. Infantil/Ensino Fundamental I
81	EMEF SANTA INES	Ensino Fundamental I
82	EMEF SARE	Ensino Fundamental I/EJA
83	EMEF AMELIA REIS FREITAS	Ed. Infantil/Ensino Fundamental I
84	EMEF CLODOMIR DE LIMA BEGOT	Ensino Fundamental I
85	EMEF NILCE ALVES BRANCO	Ensino Fundamental I
86	EMEF MONTE SIAO	Ed. Infantil/Ensino Fundamental I
87	EMEF RAUL VICENTE	Ensino Fundamental I
88	EMEF VEREADOR MANOEL FERNANDES DE OLIVEIRA	Ed. Infantil/Ensino Fundamental I
89	EMEF BELO SABER ANANIN	Ensino Fundamental I
90	EMEF JOAO RAFAEL CARDOSO TEIXEIRA	Ed. Infantil/Ensino Fundamental I
91	EMEF NOVO BRASIL	Ensino Fundamental II
92	EMEF EVANGELHO QUADRANGULAR	Ensino Fundamental I

93	EMEF MANOEL LOBATO MAUES	Ed. Infantil/Ensino Fundamental I
94	EMEF SANTA TEREZINHA	Ensino Fundamental I

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DECRETO Nº 2.228 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do (s) órgão (s) da Administração Pública Municipal que especifica crédito no valor de R\$ 4.563.885,28 (quatro milhões quinhentos e sessenta e três mil oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos), para reforço de dotação consignada no Orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, usando das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos III e VIII, da Lei nº 0942, de 4 de abril de 1990, combinados com o artigo 6º, inciso II, alínea a), e inciso III da Lei Orçamentária nº 3.376, de 12 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do (s) órgão (s) da Administração Pública Municipal a seguir especificado (s), o crédito suplementar para atender à programação abaixo:

Código	Natureza da Despesa	Especificação	Fonte	Valor
03.02.28.843.0000.0.001	3.2.90.21.00.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1 5000000	R\$ 139.324,00
03.02.28.843.0000.0.001	4.6.90.71.00.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	2 5000000	R\$ 2.294.179,00
04.01.04.122.0015.2.371	3.3.90.96.00.00.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	1 5000000	R\$ 48.520,31
09.01.15.122.0015.2.371	3.3.91.97.00.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	1 5000000	R\$ 5.000,00
10.01.08.122.0015.2.371	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1 5000000	R\$ 1.500.000,00
11.01.18.122.0015.2.370	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1 5000000	R\$ 9.971,00
16.01.16.122.0015.2.371	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1 5000000	R\$ 50.146,64
18.01.19.122.0015.2.370	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1 5000000	R\$ 18.346,54
18.01.19.122.0015.2.371	3.3.90.49.00.00.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	1 5000000	R\$ 137.088,00
18.01.19.334.0014.2.481	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1 5000000	R\$ 12.550,00